



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

CONTRATO Nº 07/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE** E A EMPRESA **VANKLER JUNIO SANTOS ANDRADE-ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.512.469/0001-26, localizada na Av. Senador Leite Neto, N. 80, Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Senhora **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**, brasileira, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **VANKLER JUNIO SANTOS ANDRADE-ME**, situada na Rua D, nº 188 – Centro – Conjunto Bismark - na cidade de Boquim/SE, inscrita no CNPJ nº 25.167.096/0001-08, neste ato representada pelo seu Empresário o Sr. Vankler Junio Santos Andrade, RG nº 3.362288-4 – SSP/SE e inscrito no CPF Nº 052.352715-21, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O objeto deste contrato consiste na Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, novos e originais (exceto cabeçote e ampola do raio-x), instalados nas Unidades de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Compressor odontológico	02
02	Cadeira odontológica	03
03	Amalgamador	03
04	Fotopolimerizador	02
05	Caneta odontológica de alta rotação	03
06	Caneta odontológica de baixa rotação contra angulo	03
07	Autoclave	02
08	Raio X	01
09	Seladora	03
10	Câmara escura	01
11	Ultrassom de Profilaxia	01



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1.O prazo de duração dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1.Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, obriga-se a pagar a CONTRATADA, um valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais). O presente valor contratual não sofrerá reajuste durante a sua vigência, salvo em situação excepcional previsto em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

4.1.A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2022:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2106 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde

Elementos de Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FR: 15001002.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

**A CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) a CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato;
- b) modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- e) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- f) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- g) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- h) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica;
- i) aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;
- j) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- k) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual;
- l) recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

**A CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) Fazer no mínimo uma visita técnica, mensalmente, para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários e materiais, desde que comprovada sua responsabilidade;
- d) Atender prontamente aos chamados do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deslocando-se para o local determinado na Requisição de Serviços;
- e) Possuir veículo próprio para transportar e entregar por sua conta e risco os materiais solicitados pelo contratante;
- f) Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- g) A Contratada somente poderá entregar materiais e executar serviços que forem formalmente solicitados pela contratante, e por sua vez, o contratante fica isento de pagar a contratada qualquer quantia relativa a materiais e serviços que não forem formalmente solicitados;
- h) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- i) Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, por técnicos especializados, devidamente treinados, a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- j) Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- k) Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo (a) fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida.

**DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

1 - As peças de reposição, exceto cabeçotes e ampola do raio-x, correrão por conta da Contratada. Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças não cobertas pelo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

contrato, a Contratada deverá apresentar documento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por imputar ônus para a Contratante.

2 - A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada à Fiscalização do contrato para aprovação. Nada impede que o Fundo Municipal de Saúde pesquise junto ao mercado as peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.

3 - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

l) Apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;

m) Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento de notificação;

n) Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

o) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

p) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

q) Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

s) Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

t) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

u) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

**6.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

**6.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

6.2.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

7.1. Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Art. 24, Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações).

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 06 de Janeiro de 2022.

*Elizabete Moraes Lima Neto*  
**ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Vankler Junio Santos Andrade  
**VANKLER JUNIO SANTOS ANDRADE-ME**  
CONTRATADA

*J.A. ODONTO*  
J.A. ODONTO  
CNPJ: 25.167.096/0001-08  
Vankler Junio Santos Andrade  
Titular Administrador

TESTEMUNHAS:

*Rozelaine Vieira de Sá Alex Gomes dos Santos*

[ 25.167.096/0001-08 ]  
J.A. ODONTO  
Conj. João Bismark - Rua D Nº 188  
CENTRO - CEP: 49.360-000  
Boquim - SE